



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 28 de abril de 2025.

Ofício nº 32/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 27/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7886/2025, (Projeto de Lei nº 24/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.627, de 08 de abril de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de abril de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.627, DE 26 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Avaliação de Riscos de Quedas em Idosos no município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Franca o programa de avaliação do risco de quedas em idosos.

Art. 2º O programa de avaliação do risco de quedas em idosos deverá incluir, mas não se limitar a:

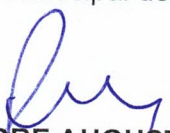
- I - Adoção de novos critérios e metodologias de avaliação, conforme as diretrizes estabelecidas em estudos e artigos científicos acadêmicos;
- II - Capacitação de profissionais de saúde para a aplicação dos novos testes e a interpretação dos resultados;
- III - Criação de campanhas de conscientização sobre a prevenção de quedas, visando informar a população idosa e seus familiares sobre os riscos e as medidas de prevenção;
- IV - Implementação de um sistema de acompanhamento e monitoramento dos idosos avaliados, com o objetivo de oferecer suporte contínuo e intervenções necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo medidas necessárias para sua implementação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de abril de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em 26/04/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13